PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 667/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EMBALAGENS CONSTITUÍDAS POR MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

00095198

PROTOCOLO Nº: 6103/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

PROJETO DE LEI Nº 667/2020

Dispõe sobre o acondicionamento de alimentos e bebidas em embalagens constituídas por material plástico reciclado no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º – Fica vedado o uso de embalagens constituídas por material plástico reciclado para acondicionar alimentos e bebidas que serão disponibilizados aos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná.

Art. 2º - No entanto, deve-se autorizar o acondicionamento de alimentos e bebidas em embalagens constituídas por papel cartão encerado com resina de origem vegetal, vidros, plásticos novos recicláveis, entre outros materiais que não sejam prejudiciais à saúde do ser humano.

Parágrafo único: As embalagens e copos deverão conter a informação de que o material utilizado não é reciclado, mas sim reciclável, podendo ser gravado no próprio objeto ou constar em etiqueta adesiva.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos acima sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 56 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa ao Consumidor).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03
C

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir que estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Paraná, acondicionem alimentos e bebidas em embalagens constituídas por material plástico reciclado.

O objetivo deste projeto não é a vedação da utilização de plásticos recicláveis, mas apenas e tão somente, assegurar que alimentos ou bebidas sejam disponibilizados aos consumidores em embalagens de material constituído por plástico novo reciclável ou outros materiais que não sejam prejudiciais à saúde do ser humano.

Salienta-se que a presente propositura não impede o prosseguimento das atividades daqueles empresários que realizam a reciclagem, uma vez que tal atividade é essencial para o equilíbrio do meio ambiente. Contudo, visa proteger a vida e a saúde daqueles que consomem alimentos ou bebidas disponibilizadas em embalagens plásticas.

A nossa Constituição Federal, em seu art. 225, aduz que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

É por conta disso que, as embalagens plásticas que forem utilizadas para o acondicionamento de alimentos ou bebidas devem ser constituídas de plástico novo. E, ainda deverá conter a informação que, após o uso, o material deverá ser reciclado e utilizado para outros meios diversos do primeiro.

Sendo assim, por se mostrar consentâneo com o disposto no art. 225, §1°, inciso V, da Constituição Federal, pugno aos meus nobres pares a aprovação deste pleito, por ser questão humanitária.

Recebam meus votos de estima e apreço.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04 c

Curitiba, data da inserção no sistema.

Gilberto Ribeiro

Deputado Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4686/2020 - 0265377 - DAP/CAM

Em 30 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6103 na sessão deliberativa remota de 30 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 30/11/2020, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0265377** e o código CRC **7EB68267**.

DIRETORIA LEGISLATIVA 06

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6103/2020 – DAP, em 30/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 667/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 30/11/2020, às 20:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0266613** e o código CRC **7EE08982**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 02/12/2020, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0268957** e o código CRC **2B3AAD32**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.